

Vol. 30

1925

Fundo

P11V17

Jur. n.º 29

Juzgo de Piruto do Comarca
de S. José de Itapicuru.

O Escrivão = Margens

Arrolamento e partilha

Joaquim Antonio de Oliveira
Belmira Tavares de Oliveira

Juro Te
Juro da

Outracao

14000

Dois dias de Outubro de mil nove-
centos vinte e cinco, em meu cartó-
rio, ante a presença e as duas re-
lações em frente, do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Mar-
ques, Escrivão, escrevi.

2

Illm. Sr. J. J. de Pinho desta
Comarca.

St. Como segue. Depois o dia de
hoje, as 14 horas, para o representante presen-
tar o compromisso legal. Depois de-
se virá ao Curador de Orphanos.
1.º Jan. 6-10-925.
Belosaltos.

Viz Joaquim Antonio de Oliveira que,
tendo fallecido sua mulher Bel-
mira Tavares de Oliveira, no dia
12 de Julho deste anno, no lugar
Euzebio, deste Municipio, deixando
herdeiros menores e bens no valor
inferior a seis contos de reis, que
o supp^t, na qualidade de meeiros
e cabeca de casal, preceder ao res-
pectivo arrolamento nos termos do
art. 666 do Cod. Civil do Estado.
Requer, pois, a V. S. que seja isto
autoado com as duas realdaes in-
clusas, tomando-se-lhe, em seguida,
o compromisso legal, e dando-se sci-
encia ao Curador Geral de Orphanos.

P. Diferimento.

1.º Jan. de 1925, 6 de Outubro de 1925.
Joaquim Antonio de Oliveira



Relação de bens

Uma parte de Terras pro-indiviso com outros consuntivos no lugar Escelido, deste Município, com uma casa de telha e Tapis, e outro de fazer farinha com os respectivos aviamentos, havida por compra a Paulino Xavier de Paiva, por escritura particular de 6 de Outubro de 1918, que vale um conto de reis. (1.000.000).

4 Vacas com crias, que valde cada uma cento e cinquenta mil reis e todas por seiscentos mil reis (600.000).
 1 Cavallo que vale cento e cinquenta mil reis (150.000).

P. José de Almeida, 6 de Outubro de 1975
 Joaquim Antônio de Oliveira



Relação de herdeiros.

Viuvo.

Joaquim Antonio de Oliveira.

Filhos:

- 1º. Luiz Antonio de Oliveira, com 8 annos.
- 2º. Maria Tavares de Oliveira, com 7 "
- 3º. Eulíia Tavares de Oliveira, com 5 "
- 4º. Augusta Tavares de Oliveira, com 3 "
- 5º. Joana Tavares de Oliveira, com 1 "
- 6º. Julia Tavares de Oliveira, com 3 mezes.

S. José de Itaipua, 6 de Outubro de 1975.
Joaquim Antonio de Oliveira



Certidão

Certifico que neste Cidada, neste 10 de
meio e inventariante Joaquim An-
tonio de Oliveira para prestar o
compromisso legal: ficou sei-
ente e dou fe.

S. José, 6-10-1975.

O Escrivaõ -

João Baptista da Cruz.

Terms de compromissos do invento-
riante.

E logo em data pto, em carto-
rio, presente o juiz de Direito, com-
migo Escrivo do seu cargo, e lhi
compareceu o cidadão Joaquim An-
tonio de Oliveira, residente em o
logar Cruzes, que recontou em
o proprio, e as qual o dito juiz
y. 500 de pto o compromisso legal, debei-
E. 4000 ras do qual lhu me carregou que
declarasse o dio em que falleceu
a sua mulher, se tinha feito tes-
tamento, ou com os seus her-
deiros, com os respectivos idades,
e dese a carregado todos os bens
sua occultos, sob os pto do
lhi. E sendo por elle accito o
compromisso, declarou que a
sua mulher Belmira Tavares de
Oliveira, tinha fallecido no dia
doze de julho deste anno, digo, de
te anno, no logar Cruzes, sem
testamento, deixando seis filhos
menores e bens, que constam em
relaçoes que apresento. E para
constar, lavrei este termo que vai
por ambos assignados. Eu, João
Baptista Maciel, Escrivo, o
escrevi.

Leho Santo Selly
Joaquim Antonio de Oliveira

Visto

É logo no dolo retido, fôcos es 300
 ter fautos com visto as Cura,
 em frol de Cephaás; do que
 fez este termo. Em, João Baptista
 Lillo da Cunha, Escrivo, e escrevi.

em 7-10-1925.

Não me custam as mis-
 turas de outros bens, além 4/1000
 em arcações, e a chamam
 junto o nome de um dos
 membros, nada tendo a
 importância.

São João de Chifilui, 7 de
 Setembro de 1925

O Amador, prof. de Botânica
 Luiz Bezerra de Albuquerque

Data

É logo recedi estes autos com o pa- 300
 racho supra; do que fez este termo.
 Em, João Baptista da Cunha, Escri-
 va, e escrevi.

Conclusão

É logo fôcos estes autos com o 300
 res das iguiz de Viriato; do que
 fez este termo. Em, João
 Baptista da Cunha, Escrivo, e
 escrevi.

Conf.

Dezignos o dia 15 do corrente, as
 8 horas, em Cartoria, para

proceder-se a partilha, citando-se para esse fim o inventarian-
te e o Sr. Curador Geral de
Cephaes.

L. J. M., 8-10-925.

Quilim Salto.

Qato.

300 O logo reclei estes autos com o
despacho retro, supra; do que
fiz este termo. Eu, João Baptista
Mazum, Escrivão, o escrevi.

Certidão

47000 Certifico que intimei o Curador
Geral de Cephaes e o inventarian-
te para assistirem a partilha;
ficaram presentes e deu fé.

L. J. M., 8-10-925.

O Escrivão = João Baptista
Mazum.

Auto de partilha.

Nos quinze de Outubro de mil nove-
 centos vinte e cinco, em cartorio
 onde se achava o Juiz de Fimto,
 commigo Escrivaõ do seu cargo,
 pelos oitõ lhoros, á revella do Cu. 7. 34000
 rados de Cephaas e do inventariõ 6. 4000
 ante, declãrou o mesmo Juiz 3. 54880
 que ia proceder á partilha
 dos bens constantes do presente
 arrolamento. Em seguida, pro-
 ceo o Juiz á partilha pelo
 modo seguinte: Achou elle
 Juiz que os bens immovis impor ^{trunhões}
 tavam um seu conto de reis. 1.000000
 Achou mais que os bens sua-
 movis importavam em se ^{Somente}
 trezentos e cincoenta mil reis. 750000
 Achou ainda que, somados
 as duas parcellos acima, im-
 portavam o monte mir um
 quantio de um conto setec- ^{M. Mir}
 centos e seisenta mil reis. 1.750000
 Que dividida o monte mir em
 duas partes iguaes, tocava a
 de meiaesõ do viro inventa-
 riante, a quantio de oitocentos ^{meiaesõ}
 e setenta e cinco mil reis. 875000
 Que dividida a outra metade
 em sus partes iguaes, tocava
 de legitima subterea a cada
 herdeiro, a quantio de cento

Legitimio e quarenta e cinco mil oitocentos
1457833 e trinta e tres reis. - Assim feito
o calculo do partilho, passou
o juiz a fazer os pagamentos
pela forma abaixo:

Pagamento ao viro inventariante
ante Joaquin Antonio de Oliveira
ra do que lhe pertence de uma
miserad cad no valor de oitocentos e
875000 trinta e cinco mil reis. -

Terá quatro vacas com crias
avaliadas a cento e cinco
cento mil reis, e todas por seis
600000 cento mil reis. - Assim no
is com cavallo avaliado
150000 por cento e cincoenta mil reis.

Assim mais no parte de
terras pro-indiviso com outros
consulhoes no lugar Euxebio,
deste Municipio, com uma ca-
sa de telha, taipa, e outro de
fazer farinha, com os respecti-
vos arrendamentos, provida por
compra a Paulino Xavier de Pai-
va, por escriptura particular
de seis de Outubro de mil novecen-
tos e doze, avaliada por um
cento de reis, a quantia de cento
125000 e vinte e cinco mil reis. Total.

875000 - Pagamento ao herdeiro orphão
Luiz Antonio de Oliveira, do que lhe
pertence de legitimio, no valor
de cento quarenta e cinco mil rei

oitocentos e trinta e tres reis.

Legitim
1457833

Uaverá na parte de terras pro
indiviso com outros consueiros,
no lugar Euzebio, deste Município,
por uma casa de telha e
taipa, e outro de fazer jardim
com os respectivos arrendamentos,
havida por compra a Pauli
no Cavier de Paiva, por inscrip
ção particular de seis de outu
bro de mil novecentos e dezoito,
avaliada por um conto de reis,
a quantia de cento e quarenta
e cinco mil oitocentos e trinta
e tres reis. Tutelados.

Temo
1457833

— Pagamento ad herdina bñha
Mário Tavares de Oliveira, do
que lhe pertence de legitimo
materno, no valor de cento e
quarenta e cinco mil oitocentos

Legitim
1457833

e trinta e tres reis. — Uave
rá na parte de terras pro in
diviso com outros consueiros,
no lugar Euzebio, deste Muni
cipio, por uma casa de telha
e taipa, e outro de fazer jardi
mho, com os respectivos arren
damentos, havida por compra a
Paulino Cavier de Paiva por inscrip
ção particular de seis de outu
bro de mil novecentos e dezoito,
avaliada por um conto de reis, a
quantia de cento e quarenta e cinco

1457833 mil oitocentos trinta e tres reis.
Tutirada.

- Pagamento a herdeira ophiã
Epelina Tavares de Oliveira, a
quem lhe pertence de legitimo
materno no valor de cento e

^{Legitimo}
1457833 quarenta e cinco mil oitocentos
e trinta e tres reis. - Havendo
na parte de terras pro-vidi-
vicio com outros consorteiros,
no lugar Eusebio, deste Ilumini-
cipio, com uma casa de telha
e laipa, e outro de fazer jor-
nello, com os respectivos avia-
mentos, havida por compra
a Paulino Cavir de Passo por
escriptura particular de sus-
de outubro de mil novecentos
e dezoito, avaliada por um
conto de reis, a quantia de
cento e quarenta e cinco mil

1457833 oitocentos e trinta e tres reis.
Tutirada.

- Pagamento a herdeira ophiã
Aurelia Tavares de Oliveira, a quem
lhe pertence de legitimo materno,
no valor de cento e quarenta e cinco

^{Legitimo}
1457833 mil oitocentos e trinta e tres reis.

Havendo na parte de terras pro-
vidiviso com outros consorteiros,
no lugar Eusebio, deste Ilumini-
cipio, com uma casa de telha e
laipa e outro de fazer jor-
nello

com os respectivos arrendamentos,
 havida por compra a Pauli-
 no Cavier de Paiva, por escrip-
 tura particular de seis de Au-
 tubro de mil novecentos e de-
 sessenta, avaliada por um conto
 de reis, a quantia de cento e
 quarenta e cinco mil oitocen-
 tos e trinta e tres reis. Subscrita 1457833

- Pagamento a herdeiro orphã
 Hanna Tavares de Oliveira, do
 que lhe pertence de legitimo
 no valor de cento e quarenta
 e cinco mil oitocentos e trinta Legitimo
 e tres reis. = Haverá na 1457833

parte de terras pro-indiviso
 com outros consubstanciaes, no
 logar Eusebio, deste Ilmici-
 pio, com uma casa de telha
 e laipa e outro de fazer pari-
 uho, com os respectivos ar-
 rendamentos, havida por compra
 a Paulino Cavier de Paiva, por
 escriptura particular de seis
 de outubro de mil novecentos
 e sessenta, avaliada por um
 conto de reis, a quantia de
 cento e quarenta e cinco mil
 oitocentos e trinta e tres reis. 1457833

Subscrita
 - Pagamento a herdeiro orphã
 Julio Tavares de Oliveira, do
 que lhe pertence de legitimo

materna no valor de cento e
quarenta e cinco miloitocentos
e trinta e tres reis. - Havera
na parte de terras pro-indi-
viso com outros consentidos,
no lugar Eusebio, dente Illeui-
cipio, com uma casa de telha
e taipa, e outro de gaseu gari-
uha, com os respectivos avia-
mentos, havida por compra
a Paulino Xavier de Paiva, por
escriptura particular de
seis de Outubro de mil nove-
centos e doze, avaliada por
um conto de reis, a quantia
de cento e quarenta e cinco
miloitocentos e trinta e tres reis.

1454833

Fulvirada. -

Tudo, por esta forma conde-
da a partilha, mandando o
juiz levar este auto que
assigna com o inventari-
auto, por ter se apresentado
na occasião de terminada
a partilha, mandando o di-
to juiz dar vistas as partes,
no prazo de cinco dias, pa-
ra sobre a mesma, dizerem
o que lhes convier, a
bem de seus direitos. Com João
Baptista Lageus, Escrevedor publico.

Carlos Dantas Salby

+ Joaquim e Antonio de Oliveira

Vista

E logo faço estes autos com 300
visto ob inventariante; e
que fiz este termo. Eu, João
Baptista Marques, Escrivã,
e sereni.

ff. 1^o em 15-10-1925.

Estou de acordo com a partilha
dao do sr. 15 de Outubro de 1925.

+ Joaquim Antonio de Oliveira

Qato

E logo recelhi estes autos com 300
e parecer supra; e que fiz
este termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivã, e sereni.

Vista

Em seguida, faço estes au- 300
tos com visto do Sr. Coronel
Geral de Arphas; e que fiz
este termo! Eu, João Baptista
Marques, Escrivã, e sereni.

ff. 1^o em 15-10-1925.

Os interesses dos aflitos foram com justiça
respostos, com pareceres favoráveis,
pelo ju. noda tenes a impugna- 40000
do Juiz de Officio, 16 de Outubro de
1925

O Coronel Jral de Arphas -
Fuiy Regina de Manjo p. r. o

Qato

E logo recelhi estes autos, com o 300

a parecer retro; do que fiz este termo. Em, Joao Baptista da Cunha, Escrivão, o recebi.

| Conta | |
|----------------------|---------------|
| Do Juiz de Direito = | 84500 |
| Do Promotor = | 84000 |
| Do Escrivão = | 214880 |
| Contas que | 44000 |
| Sellos de autas | 24100 |
| Total | <u>444480</u> |
| | <u>Recdi</u> |

L. frei, 17 de Outubro de 1975.

O Escrivão -

Joao Baptista da Cunha

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito; do que fiz este termo.

300

Em, Joao Baptista da Cunha, Escrivão, o recebi.



17 de Outubro de 1975.

Visto.

Julgo por sentença a partilha de fls a fls, afim de que senta os seus devidos effeitos, visto ter sido feita com a maior igualdade.

Costos na forma da lei.

Instituam-se as imputações

te e ao Sr. Curador Geral.
S. José delipilui, 17 de Outubro
de 1925.

Carlos Santaribally.

Pato

E logo realli estes autos, do que
fui este termo. Eu, Good Bapt-
tista Maynes, Escrivão, o envi

Credidos

Certifico que continuei o livro
Lancete e o Curador Geral de
Arphão, o continudo da sua
tudo retro e supra: fizeoam
sciencia e dou fe'.

Pato supra.

O Escrivão =

Good Baptista Maynes.

Visto em conieço

S. José, 11/4/28
T. Seyma

